

ANEXO I

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O concurso público para provimento efetivo de cargos vagos do quadro de pessoal do Senado Federal, autorizado pelo Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2022, será realizado na forma deste Regulamento e do respectivo Edital de Abertura.

§ 1º A convocação para provimento dos cargos efetivos será feita observando-se a ordem de classificação advinda do concurso, a existência de cargo vago no quadro de pessoal, a disponibilidade de dotação orçamentária, a conveniência administrativa e o prazo de validade do concurso.

§ 2º As vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas durante a validade do concurso, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º O concurso será de provas ou de provas e títulos, e sua organização caberá à Comissão Examinadora designada pela Portaria da Diretora-Geral nº 1.000, de 2022 (alterada pela Portaria da Diretora-Geral nº 1.264, de 2022), à qual competirão atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução, julgamento, após o resultado final de cada etapa do certame, de recursos interpostos por candidatos, avaliação e validação de resultados.

§ 1º Das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% (cinco por cento) serão reservadas a pessoas com deficiência, providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, e do § 1º do artigo 1º do Decreto 9.508/2018; e 20% (vinte por cento) serão reservadas aos que concorrerem a cotas para negros, com fundamento na Lei nº 12.990/2014.

§ 2º O concurso será realizado com a aplicação de provas específicas para o preenchimento das vagas autorizadas no Ato da Comissão Diretora nº 2/2022 e

formação de cadastros de reserva individualizados, conforme tabela constante do Apêndice I deste regulamento.

Art. 3º A União, por intermédio do Senado Federal, contratará instituição especializada para a realização do concurso público, observando-se o disposto na lei de licitações e contratos administrativos.

Art. 4º Caberá à instituição especializada contratada o fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários à execução das atividades e dos serviços contratados, inclusive aqueles destinados ao atendimento especial aos candidatos, sob a supervisão e o acompanhamento da Comissão Examinadora e de acordo com as especificações e as condições constantes do projeto básico.

Parágrafo único. As atividades e os serviços referidos no *caput* compreenderão, entre outros:

I – a elaboração da proposta de edital de abertura do concurso, a ser avaliada e validada pela Comissão Examinadora para posterior aprovação, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2022, do Presidente do Senado Federal;

II – a execução das etapas de inscrição e comprovação dos requisitos de acessibilidade e inclusão social;

III – a execução dos procedimentos de elaboração, impressão, aplicação, fiscalização e correção das provas objetiva e discursiva;

IV – a designação prévia dos membros da banca examinadora responsáveis pela elaboração e pela correção das provas objetiva, discursiva e prática, escolhidos entre profissionais com notória especialização na respectiva área de conhecimento;

V – a realização das demais etapas eliminatórias e/ou classificatórias do concurso;

VI – a elaboração dos editais de convocação e de resultado das avaliações e das etapas do certame e encaminhá-los à Comissão Examinadora para validação e publicação.

Art. 5º O Edital de Abertura, as instruções complementares e os demais atos do concurso serão publicados no Diário Oficial da União, no Boletim Administrativo do Senado Federal e no portal de transparência do Senado Federal.

§ 1º Poderá ser publicado mais de 1 (um) Edital de Abertura para determinado cargo isolado ou conjunto de cargos, conforme proposta da Comissão Examinadora.

§ 2º Além das formas previstas no *caput*, o Edital de Abertura será publicado em jornal diário de grande circulação nacional.

§ 3º Os editais de convocação e de resultado das avaliações e das etapas do certame serão publicados na forma prevista no *caput*, após serem validados pela Comissão Examinadora.

Art. 6º Constarão do edital obrigatoriamente:

I – os requisitos e os procedimentos para inscrição;

II – o valor da taxa de inscrição e as hipóteses de isenção, consoante o disposto no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008;

III – as vagas ofertadas, a descrição das atribuições dos cargos e as respectivas remunerações;

IV - os requisitos básicos para investidura no cargo;

V – as regras de acessibilidade e inclusão social e os critérios para atendimento especial ou diferenciado;

VI – a reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência e a candidatos negros;

VII – os procedimentos de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros;

VIII – as etapas do concurso e o cronograma estimado de sua realização;

IX – os locais de realização de cada etapa;

X – o programa das disciplinas avaliadas nas provas objetiva e discursiva;

XI – o conteúdo específico para realização da prova prática, quando houver;

XII – a natureza, a especificação e a pontuação objetiva dos títulos;

XIII – os critérios de avaliação e de classificação em cada etapa, os graus mínimos de habilitação em cada prova e no conjunto, os pesos de cada prova e as pontuações de cada questão, dissertação, parecer ou peça jurídica ou técnica;

XIV – os critérios de desempate para candidatos com mesma nota final;

XV – as hipóteses de exclusão e eliminação do candidato;

XVI – o prazo de validade do concurso;

XVII – a composição da Comissão Examinadora e a identificação da instituição realizadora do certame;

XVIII – os prazos para reclamação e interposição de recursos perante a instituição realizadora e a Comissão Examinadora.

§ 1º O valor da taxa de inscrição não poderá exceder a um por cento da remuneração inicial do cargo.

§ 2º Em caso de anulação ou revogação do concurso, será assegurada a devolução do valor da taxa de inscrição.

Art. 7º O candidato inscrito no concurso poderá impugnar o respectivo edital em petição escrita e fundamentada dirigida à Comissão Examinadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo para as inscrições, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. A Administração proferirá decisão fundamentada sobre pedido de impugnação no prazo de até trinta dias.

Art. 8º Depois de aprovado pela Comissão Examinadora, o resultado final do concurso será enviado, em até 90 (noventa) dias contados da data da realização da última prova do cargo, ao Presidente do Senado Federal para homologação.

Art. 9º O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos contados da publicação do ato de homologação do resultado final pelo Presidente do Senado Federal, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 10. A comprovação dos requisitos para investidura no cargo dar-se-á no ato da posse.

Parágrafo único. Será tornada sem efeito a nomeação de candidato que não preencher os requisitos exigidos para investidura no cargo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11. A organização do concurso ficará a cargo da Comissão Examinadora designada pela Portaria da Diretora-Geral nº 1.000, de 2022 (alterada pela Portaria da Diretora-Geral nº 1.264, de 2022).

§ 1º A Comissão Examinadora funcionará com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) integrantes, entre os quais, necessariamente, o Presidente ou o Vice-Presidente, e deliberará por maioria de votos dos presentes.

§ 2º Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente ou, na sua ausência, do Vice-Presidente.

§ 3º Serão lavradas atas das reuniões da Comissão Examinadora com indicação dos assuntos tratados e, quando houver, das deliberações do colegiado.

§ 4º O Presidente da Comissão Examinadora designará um dos membros para secretariar os trabalhos da comissão.

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Examinadora ou, em sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente incumbe presidir as reuniões, distribuir e orientar as atividades ou trabalhos entre os membros, representar o colegiado, assinar os ofícios expedidos pela Comissão, prestar informações e exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 13. Ao Secretário da Comissão Examinadora incumbe a atribuição de assessoramento e auxílio direto ao Presidente e ao Vice-Presidente e a realização de outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 14. A Comissão Examinadora fica autorizada a requisitar às unidades administrativas da Casa informações, documentos, servidores, equipamentos e espaço físico necessários à realização do concurso.

Parágrafo único. As informações requisitadas pela Comissão Examinadora deverão ser prestadas pelos órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal no prazo de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior comprovadamente justificado.

Art. 15. A critério do Presidente da Comissão Examinadora, as reuniões poderão ocorrer em ambiente virtual adequado, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponibilizados pelo Senado Federal, desde que assegurados o sigilo, a segurança e a integridade da informação, observado o quórum exigido no § 1º do art. 11.

§ 1º Em caso de inviabilidade técnica que impeça a realização ou a continuidade da reunião em ambiente virtual, a sessão poderá ser suspensa até o restabelecimento da normalidade ou convertida em reunião presencial.

§ 2º Serão registrados em Ata, de forma sucinta, os assuntos tratados na reunião virtual, sem prejuízo do armazenamento do inteiro teor dos trabalhos desenvolvidos no ambiente virtual.

§ 3º Será de inteira responsabilidade do membro da Comissão Examinadora providenciar local e equipamento adequados para viabilizar sua participação nas reuniões realizadas no ambiente virtual, cabendo-lhe adotar as medidas garantidoras do sigilo e da segurança da informação.

Art. 16. Caberá à Diretoria-Geral designar, nos termos definidos no art. 5º do Decreto nº 9.508, de 2018, equipe multiprofissional para auxiliar os trabalhos da Comissão Examinadora na especificação e na implementação das condições de acessibilidade e inclusão social de candidatos com deficiência.

Art. 17. Os membros da Comissão Examinadora e as demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente nos atos preparatórios ou de realização do concurso deverão adotar medidas que preservem o sigilo das informações reservadas ou privilegiadas, assegurando por todos os meios a legalidade, a credibilidade e a segurança do certame.

Art. 18. Toda a documentação relativa ao concurso ficará, até a homologação final do resultado, sob a guarda da Comissão Examinadora.

§ 1º Os documentos em meio físico serão digitalizados e armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente, observado o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º Certificada a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digitalizado, o original em meio físico será destruído.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 19. A Comissão Examinadora, as bancas de examinadores e a equipe multiprofissional não poderão ser integradas por cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito no certame.

Parágrafo único. O mesmo impedimento se aplica ao exercício de magistério ou participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso nos quadros de pessoal do Senado Federal, nos seis meses anteriores à publicação do Edital do Concurso.

Art. 20. Para fins de exame da suspeição de membro da Comissão Examinadora, das bancas examinadoras ou da equipe multiprofissional, observar-se-á o disposto nos arts. 20 e 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. O servidor ou examinador designado para atuar em qualquer fase do Concurso ou dos procedimentos preliminares poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, não admitida a retratação.

Art. 21. Os membros da Comissão Examinadora, das bancas examinadoras e da equipe multiprofissional, antes da publicação do Edital do Concurso, ou por ocasião de sua designação, firmarão termo declarando não incidirem em qualquer situação de impedimento ou suspeição que comprometa a lisura do certame.

§ 1º O servidor ou examinador que incorrer em impedimento após a publicação do Edital do Concurso deverá requerer seu imediato afastamento do certame.

§ 2º Os candidatos ao Concurso, no momento de sua inscrição, deverão indicar a existência ou não de vínculo de parentesco com quaisquer dos integrantes da Comissão Examinadora, das bancas examinadoras ou da equipe multiprofissional.

§ 3º Não poderão inscrever-se no certame os envolvidos direta ou indiretamente nos atos preparatórios ou na realização de qualquer ato ou fase do concurso.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS ELIMINATÓRIAS E CLASSIFICATÓRIAS DO CONCURSO

Art. 22. Conforme recomendado pelo perfil profissiográfico de cada cargo e de acordo com previsão constante dos Editais de Abertura, o concurso público se desenvolverá, sucessiva ou concomitantemente, de acordo com as seguintes etapas:

I – prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II – prova escrita discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

III – prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, para o cargo de Analista Legislativo, especialidade Registro e Redação Parlamentar;

IV – exame de sanidade física e mental; teste de aptidão física; exame psicotécnico e sindicância de vida pregressa e investigação social, de caráter eliminatório, para o cargo de Técnico Legislativo, especialidade Policial Legislativo;

VII – avaliação de títulos, de caráter classificatório, para os cargos de Consultor Legislativo e Advogado.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa decorrerá, necessariamente, de habilitação na etapa anterior e validação do resultado pela Comissão Examinadora.

§ 2º As provas objetiva e discursiva versarão exclusivamente sobre o conteúdo programático discriminado nos Editais de Abertura e serão objeto de questões adequadas à verificação de habilidades e conhecimentos científico, técnico e prático essenciais ao pleno desempenho de competências e atividades de cada cargo e área de formação profissional, que avaliarão, inclusive, o domínio de legislação, doutrina, jurisprudência e atualidades aplicáveis ao campo de atuação.

§ 3º A elaboração das questões relativas a normativos internos do Senado Federal e do Congresso Nacional e a correção de suas respostas observarão as normas vigentes na data da publicação do Edital de Abertura.

§ 4º A fim de atender o interesse público, e em consonância com os princípios da economia e da eficiência, a prova objetiva e a prova discursiva serão realizadas nas capitais das unidades da federação, permitindo-se ao candidato, quando da inscrição, a escolha de uma delas para a realização da prova.

§ 5º As provas discursivas para os cargos de Analista Legislativo e de Técnico Legislativo deverão ser aplicadas concomitantemente com as provas objetivas, de

acordo com os princípios da economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e eficiência.

§ 6º As provas discursivas para os cargos de Advogado e de Consultor Legislativo deverão ser realizadas em data distinta das provas objetivas.

§ 7º As etapas subsequentes à prova discursiva serão realizadas exclusivamente no Distrito Federal.

§ 8º O conteúdo da prova prática versará sobre programa específico publicado no Edital de Abertura e indicará instrumentos, aparelhos e técnicas a serem utilizados e a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 9º O exame de sanidade física e mental destina-se a apurar, mediante a análise médica de exames laboratoriais, toxicológicos, radiológicos e complementares, realizados às expensas do candidato, as condições de saúde física e psíquica do aspirante ao cargo de Técnico Legislativo, especialidade Policial Legislativo, certificando sua condição capacitante ou incapacitante para o pleno exercício das atividades de natureza policial.

§ 10º O teste de aptidão física destina-se a apurar as condições físicas do candidato para desempenho das atribuições do cargo de Técnico Legislativo, especialidade Policial Legislativo, mediante a realização de exercícios físicos determinados no Edital de Abertura, segundo as técnicas e o desempenho mínimo exigidos para classificação.

§ 11. O exame psicotécnico destina-se a avaliar a adequação das características atitudinais e psicológicas do candidato ao perfil profissiográfico do cargo de Técnico Legislativo, especialidade Policial Legislativo, em razão das competências e responsabilidades inerentes à função de natureza policial, bem como a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais ou patologias mentais, a partir de critérios objetivos definidos nos Editais de Abertura.

§ 12. A sindicância de vida pregressa e investigação social destina-se a apurar a conduta moral e social do candidato ao cargo de Técnico Legislativo, especialidade Policial Legislativo, a partir da análise de registros formais da prática de qualquer ato omissivo ou comissivo desabonador ou impeditivo para assunção do cargo público ou para o pleno exercício das competências e das responsabilidades inerentes à função de natureza policial.

§ 13. A avaliação de títulos considerará os títulos obtidos até a publicação do edital de convocação para a respectiva etapa, e o total de pontos atribuídos não poderá exceder 10% (dez por cento) da pontuação máxima estabelecida para a prova objetiva.

Art. 23. As datas das provas serão comunicadas pela Comissão Examinadora com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO, DA CONVOCAÇÃO PARA AS ETAPAS
SUBSEQUENTES E DA MÉDIA FINAL

Art. 24. A classificação dos candidatos habilitados em cada etapa obedecerá à ordem decrescente da média final, observados os critérios de ponderação definidos no Edital de Abertura.

Art. 25. Considerar-se-á aprovado o candidato habilitado em todas as etapas do concurso exigidas para o cargo, após o julgamento dos recursos.

§ 1º Terão a prova discursiva corrigida, alcançada a nota mínima exigida e julgados os recursos, os candidatos mais bem colocados na prova objetiva, conforme tabela constante do Apêndice II deste regulamento.

§ 2º Fica assegurada a convocação, às etapas subsequentes, dos candidatos empatados na última posição de classificação especificada no § 1º deste artigo e no Apêndice II deste regulamento.

§ 3º Os candidatos convocados na forma dos §§ 1º e 2º que concorrerem às vagas destinadas a pessoas com deficiência ou a pessoas autodeclaradas pretas ou pardas no ato da inscrição concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência.

§ 4º Considerar-se-ão eliminados os candidatos que não forem convocados na forma dos parágrafos anteriores.

Art. 26. Os candidatos que concorrerem às vagas destinadas a pessoas com deficiência ou a pessoas autodeclaradas pretas ou pardas no ato da inscrição, caso aprovados dentro do número de vagas de ampla concorrência, respeitados os critérios de alternância e proporcionalidade, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A exclusão ou a eliminação de candidato ocorrerá mediante decisão fundamentada e será precedida de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos prazos, termos e condições previstos no Edital do Concurso.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos candidatos não habilitados na forma do § 1º do art. 25.

Art. 28. O candidato eliminado ou excluído do concurso não terá direito a indenização ou devolução do valor da taxa de inscrição.

Art. 29. Todos os atos administrativos relativos ao concurso estão sujeitos a sindicabilidade para fins de exame e controle da legalidade, vedada a análise de recursos contra os resultados das fases do concurso exclusivamente pela instituição organizadora.

§ 1º Os recursos interpostos por candidatos deverão ser tempestivos, fundamentados e por escrito, sob pena de indeferimento.

§ 2º As notas atribuídas pelos examinadores nas provas objetiva, discursiva e prática não poderão ser reduzidas em razão do julgamento de recurso pela Comissão Examinadora ou por decisão do Presidente do Senado.

Art. 30. A Comissão Examinadora e a instituição organizadora do Concurso, a pedido do interessado, fornecerão as informações ou documentos não sigilosos e pertinentes ao certame, inclusive, quando cabível, por meio de certidão, extrato ou cópia do ato.

Art. 31. Os casos omissos não regulados no presente Regulamento e no respectivo Edital do Concurso serão decididos pela Comissão Examinadora.

Brasília, ____ de _____ de 2022.